

CONTRATO DE PROGRAMA 004/2023-02

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE DOURADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito GINO JOSÉ TORREZAN, inscrito no CPF sob o nº 054.283.988-17; doravante denominados CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de Assistência Social, para organização e realização de Conferências Municipais de Assistência Social e Eleição de Conselheiros Tutelares dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados junto a Secretaria Executiva.
- § 1º Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.
- § 2º O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.
- § 3º Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

6





CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

- 4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:
- I Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.
- II Cumprir o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, no prazo de até 30 días da assinatura deste instrumento.
- III Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

- MAN 10 MAN

Conta Corrente: 00090000-5

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de







outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:
- I da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- II do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.







CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia,12 de junho de 2023.

LUIS ANTÔNIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia

GINO JOSÉ TORREZAN Prefeito de Dourado

Testemunhas	
1a	2ª
RG	RG



ANEXO I

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

AÇÕES PRÉ-CONFERÊNCIAS

- Planejamento geral junto às Secretarias de Assistência Social dos municípios consorciados - com levantamento de estatísticos e dados para a conferência
- Montagem e distribuição de materiais que ficarão disponíveis para todos os participantes, promovendo a mobilização de todos os setores envolvidos no processo de realização das Conferências Municipais;
- Seleção de materiais de referência, para leitura e discussão;
- Ficha de Avaliação do evento;
- Compilação dos documentos resultantes das Conferências Livres;
- Elaboração e distribuição de Fichas de Inscrição e de credenciamento, via formulário, com total controle do órgão gestor.

AÇÕES PÓS-CONFERÊNCIA

- Preparação dos dados, estatísticas e documentação sobre as Conferências Municipais para a montagem de relatório final, ressaltando a importância das propostas elaboradas nas pré-conferências;
- Produção e edição de vídeos e fotos feitos durante as conferências livres e o evento — observando-se questões de exposição de imagem do ECA e da LGPD.

Carga horária:

4 horas referentes ao planejamento do evento presencial: 2 reuniões de





alinhamento anteriores à realização da conferência presencial, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas);

- · 6 horas referentes ao evento presencial;
- 4 horas referentes às providências relacionadas ao pós conferência: 2 reuniões de alinhamento posteriores à realização da conferência, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas).

Limite de participantes: 100 Obrigações da contratada:

Demais obrigações da Contratada

- Arcar com as despesas de transporte entre as cidades
- Disponibilizar Palestrante

Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar espaço físico, com acessibilidade, com os respectivos números de lugares, cadeiras e computadores com acesso à internet e equipamento sonoro.
- Disponibilizar um servidor ou técnico de referência para articulação;
- Disponibilizar 5 pessoas para a recepção e preenchimento da ficha de inscrição.
- Disponibilizar 5 pessoas para mediação e relatoria das oficinas temáticas.
- Disponibilizar equipamentos para a apresentação de slides (data show) e um equipamento de som.

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

AÇÕES PRÉVIAS A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

- Planejamento geral junto à cada Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de todas as ações necessarias para a eleição do Conselho Tutelar.
- Montagem e distribuição de materiais que ficarão disponíveis para todos os participantes, promovendo a mobilização de todos os setores







envolvidos no processo de realização da eleição;

- Elaboração e distribuição de Fichas de Inscrição e de credenciamento, via formulário, com total controle do órgão gestor;
- Elaboração e Aplicação de provas e cursos de formação aos candidatos inscritos no processo seletivo de conselheiros tutelares.

AÇÕES REFERENTES AO PROCESSO ELEITORAL

- Elaboração do Edital
- Publicação de datas referente a todo o processo
- Conferência de documentação
- Elaboração e aplicação de provas
- Correções de provas
- Aplicação de curso preparatório
- Acompanhamento de todo o processo ,junto ao poder público e conselho Municipal da Criança e Adolescentes
- Eleição
- Contagem votos
- Posse

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES		
CONFERÊNCIAS	ELEIÇÃO	VALOR REPASSE
Dourado	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 6.000,00



